



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO : PROJETO DE LEI Nº 191 / 92.
DATA :

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 21,62(Vinte e Um vírgula Sessenta e Dois por cento) aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal - de Indianópolis-Mg, a partir de 01 de Abril de 1.992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de suas publicação, retroargindo seus efeitos a 1º de Abril de 1.992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-Mg,
27 de Abril de 1.992.

= Wesley José da Rocha Naves =

Prefeito Municipal

Aprovado em 29/4/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA : JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tendo nossa visão voltada à luta que se tem travado entre alta de preços e salários defasados, somos novamente obrigados a recorrer ao bom senso de justiça desse Legislativo, a fim de solicitar a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Longe está esse aumento de alcançar a corrida inflacionária, mas, é já um esforço nosso, dentro dos recursos desta Prefeitura Municipal, de satisfazer o corpo de funcionários que tem servido com dedicação a este Município.

Certo do pleno atendimento da parte de Vv.Ss.
Subscrivêmo-nos

Atenciosamente

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL